

LEI Nº 3627/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE  
FUNÇÕES ESSENCIAIS, SUPLEMENTA DOTAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação emergencial em razão de excepcional interesse público, para suprimento de funções essenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminadas:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
até 08	Monitor Educação	866,62 + 20% insalubridade

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovadas por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto no artigo 201 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração dos contratos e recontração dos servidores.

Art. 6º Para consecução do objeto da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
0702 Departamento de Ensino – Artigo 212 CF  
Atividade -2.042- MDE – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado RECURSO VINCULADO: 20 –MDE	R\$	21.500,00
	Atividade -2.047- MDE – Manutenção da Educação Infantil		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado RECURSO VINCULADO: 20 – MDE	R\$	8.900,00
	<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>30.400,00</u></b>

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	0702 Departamento de Ensino – Art. 212 CF		
	Atividade -2.047- MDE – Manutenção da Educação Infantil		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil RECURSO VINCULADO: 20 – MDE	R\$	30.400,00
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>30.400,00</u></b>

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 30 de junho de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 30-06 a 10-07-2015

## ANEXO I

**CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-05**  
**ATRIBUIÇÕES:**

### **a) Síntese dos deveres**

Atividades em nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças em estabelecimentos de ensino, visando a formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, cuidar - educando.

### **b) Exemplos de atribuições**

Gerenciar a turma ou o setor a qual foi designado e todos os pertences individuais dos alunos, desenvolvendo ou dando sequência a trabalhos planejados junto à criança, sendo afetuoso, transmitindo segurança, brincando com ela; organizar e participar da rotina; monitorar hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres observando a faixa etária correspondente; atender aos discentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; orientar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; trabalhar valores morais e os limites; coordenar e administrar a entrada e saída dos alunos; manter o ambiente de sala de aula limpo e organizado; prestar assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas, administrando medicação conforme orientação médica; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados à direção, pais e colegas; participar de capacitação dentre as funções afins; participar dos eventos organizados pela escola; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

### **Condições de trabalho**

- a) Carga horária: semanal de até 44 horas semanais
- b) Participar de capacitações a serem oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação

### **Requisitos para preenchimento do cargo**

- a) Escolaridade: Ensino Médio
- b) Idade Mínima: 18 anos.
- c) Conhecimentos específicos para a função